



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 101/2023.

Contrato que entre si celebram o Município de CACHOEIRINHA/TO e a TRIADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME. Inscrita no CNPJ Nº 40.218.181/0001-41, na forma a seguir:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – CACHOEIRINHA, neste ato representado por seu PREFEITO em exercício, o Senhor: PAULO MACEDO DAMACENA, brasileiro, residente e domiciliada, cachoeirinha, portadora do CPF nº 842.155.421-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade TRIADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME. Inscrita no CNPJ Nº 40.218.181/0001-41, sediada na Rua CONEJO JOAO LIMA, S/N QD 24 LOTE 25, Centro, na cidade de CACHOEIRINHA, Estado Tocantins, CEP nº 77915-000 por intermédio de seu representante legal a senhora, Elaine de Deus dos Santos brasileira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 039.260.711-50, neste ato representado pelo seu Representante Legal adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, de 28 de abril de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber tendo em vista o que consta da **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2023** e o respectivo **Processo Administrativo nº 93/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“Locação de 01(um) veículos destinado a suprir as necessidades da prefeitura municipal de Cachoeirinha/TO no exercício de 2023”.VEICULO MODELO MERCEDES BENZ/COMIL SVELTON U, TIPO ONIBUS COR BRANCA, DIESEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura:

2.2 – O contrato poderá a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstrada à economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso I e II, da lei 8.666/93, mediante requerimento da empresa e autorização justificada e fundamentada do chefe do executivo municipal:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004- Manutenção da secretaria de Administração e planejamento e orçamento;

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa jurídica;

FONTE: 1.500.0000

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 64.200,00(sessenta e quatro mil e duzentos reais), com Parcelas mensal de R\$ 10.700,00(dez mil e setecentos reais), sendo os pagamentos efetuado mensalmente ate o dia 20 (vinte) de cada mês, no valor correspondente ao serviço efetuado no período.

4.2 – O pagamento dar-se-á na tesouraria da Contratante mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade conjunta da união para com a receita federal; Prova de regularidade com o FGTS; Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade Trabalhista; Nota Fiscal de Prestação de Serviços, Relatório das Atividades realizadas no período da prestação dos serviços.
- A ausência de qualquer dos elementos acima impedira a efetivação do pagamento não incorrendo ao município qualquer encargo por inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das clausulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

5.3 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.

6.4 Providenciar o pagamento no prazo avençado em clausula especifica do futuro contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

6.5 Reembolsar as despesas extras conforme detalhado no item 04 (quatro) deste termo e em observância ainda ao detalhado na minuta do contrato administrativo.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor do anexo II - minuta do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente veículos em perfeito estado de funcionamento para satisfazer o objeto desta licitação.

8 CLÁUSULA SETIMA – DAS RESTRIÇÕES

8.1 - Os dados coletados não serão alvo de divulgação a terceiros, estranho ao vinculo obrigacional, constituindo penalidade contratual e penal a sua divulgação.

9 CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Os serviços ora contratados não poderão, ser subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

10 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93.

10.2 – A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

11 CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



1.1 O contrato objeto deste certame, será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, da lei nº 8.666/93.

11.2 - O contratado fica sujeito, as alterações contratuais prevista no disposto do art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

12 .1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente Contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

12.2 - E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este Instrumento, firmado em 03 (três), vias teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

CACHOEIRINHA/TO, 03 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

PAULO MACEDO DAMACENA

Contratante

TRIADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME

CNPJ N° 40.218.181/0001-41

Elaine de Deus dos Santos brasileira

CPF sob o nº 039.260.711-50

Contratado

40.218.181/0001-41

TRIADE CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA.

Av. Cônego João Lima, S/N Qd. 24 Lt. 25
Cento - CEP 77915-000

CACHOEIRINHA - TO

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexandre dos Santos da Silva

CPF: 046.344.814-64

Nome: Leone Marques Santana

CPF: 011.470.321-30

